PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

1) PRÊAMBULO

1. MUNICÍPIO DE ARVOREDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.995.247/0001-00, localizada na Rua do Comércio, n. 183, Centro, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:
a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta:
a) Concessão de Uso Onerosa de Bem Público

IV - Critério de Julgamento:
a) MAIOR LANCE/OFERTA (Tempo de mídia institucional gratuita ao município)

V - Modo de disputa:
a) Aberto.

VI - Forma:
a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
a) Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico: www.bll.org.br.
b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
d) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 15/09/2026, até às 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário de início da sessão pública:
a) 15/09/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO PROPOSTA ATUALIZADA, pelo licitante com a melhor proposta:

a) **ATÉ 2 (DUAS) HORAS** a contar do momento que for declarada a melhor proposta, após este prazo não será aceito a apresentação de nenhum dos documentos elencados no item 15.6.

XI - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 3.157 de 01 de setembro de 2025.

2) OBJETO

2.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM RÓTULA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE 1 (UMA) UNIDADE DE PAINEL ELETRÔNICO DE LED OUTDOOR, COMO CONTRAPARTIDA EM TEMPO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL À MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS. Conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos anexos.

2.2. O objeto está fundamentado em (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Prazo de execução – 30 (trinta) dias.

3) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos quanto aos seus elementos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.1 A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e julgará as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da colheita de propostas.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) GARANTIA DE PROPOSTA:

Para esta licitação, NÃO SERÁ SOLICITADA garantia de proposta.

5) DAS CONDIÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. VISITA TÉCNICA

5.2.1. Declaração Formal de Conhecimento, de que o licitante atesta de forma irrevogável e irretratável, que conhece a rotula urbana, local de instalação do painel e está plenamente ciente da execução do objeto, através de vistoria própria, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento futuro que possa impactar a exequibilidade da proposta, os custos, os prazos ou a boa execução contratual.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual

resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Uso Oneroso, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@arvoredo.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:
I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764/71;
b) Lei nº 12.690/12;
c) Lei Complementar nº 130/09.
II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado,

vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - PROPOSTA;

II - HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA, operacionalizado por meio da oferta de **MAIOR TEMPO DE MÍDIA DIÁRIA** revertido de forma totalmente gratuita à municipalidade de Arvoredo/SC, dentro da grade de programação do painel de LED.

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas a licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com tempo inferior a 01:00h (uma hora) diária, conforme indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
12.3.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12.3.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
12.3.3. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

12.4. Quanto aos lances:
I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser superiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

12.5. MODO DE DISPUTA: **ABERTO:**
I - 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
II - A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
III - Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
IV - Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
V - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
VI - Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
VII - Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

13.2. A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:
I - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
II - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
III - A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
IV - Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, **o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo** (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.6.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou termo de cessão de uso social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela Licitante.
g) As licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com a Administração Pública Cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
h) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Anexo IV);

i) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (Anexo V);

j) Declaração que não incorre nos impedimentos (Anexo I);

k) Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a instalação do painel em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital.

l) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

15.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

15.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

b) Declaração que não possui servidores públicos no quadro de sócios da empresa;

c) Declaração de que irá executar a instalação do painel de acordo com as especificações fornecidas pelo Município de Arvoredo/SC, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

d) Declaração de que se responsabilizará por acidentes de trânsito ocorridos em área contígua à instalação do painel, decorrentes de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança ineficazes e inadequados à execução da mesma.

e) Declaração Formal de Conhecimento, de que o licitante, atestam de forma irrevogável e irretratável, que conhece a rotula urbana, local de instalação do painel e está plenamente ciente da execução do objeto, através de vistoria própria, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento futuro que possa impactar a exequibilidade da proposta, os custos, os prazos ou a boa execução contratual.

15.6.5. NA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e de danos a terceiros devidamente quitada.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

18) CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

18.1. O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de cessão de uso nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

III - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

V - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

VI - É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

VII - O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

VIII - O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público);

b) O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IX - O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

X - Obrigações da CONTRATADA:

a) A Concessionária é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à consecução do objeto;

b) Na fase de implantação, realizar as sondagens geotécnicas do terreno da rótula urbana indicada e projetar as sapatas de fundação civil do monoposte.

c) Na fase de implantação, obter, perante a Celesc, a ligação e a instalação de padrão de energia elétrica exclusivo, registrado em seu próprio CNPJ, responsabilizando-se pelo pagamento integral e direto das faturas mensais de consumo elétrico.

d) Na fase de implantação, viabilizar infraestrutura própria de conectividade à internet (com redundância de sinal 4G/5G ou fibra óptica) para garantir a integridade de operação do software.

e) Na fase de implantação, providenciar a recomposição asfáltica, de calçadas e o paisagismo completo do gramado da rótula após a conclusão das obras de fundação se a concessionária tiver realizado algum estrago ou avaria.

f) Na fase de operação, controlar eletronicamente e regular a emissão de brilho do painel de LED por meio de fotocélulas ativas integradas ao controlador, calibrando a intensidade da luminosidade de acordo com a variação solar diurna e noturna, conforme normas da ABNT.

g) Na fase de operação, não veicular qualquer tipo de conteúdo considerado ofensivo, pornográfico, de cunho político-partidário ou que possa ferir os princípios da moralidade pública municipal.

h) Na fase de operação, garantir a segurança viária dos motoristas e pedestres, abstendo-se do uso de luzes estroboscópicas ou animações que possam ofuscar a visão ou causar desorientação visual.

i) Toda a manutenção preventiva (limpeza de tela, calibração de cor, reapertos estruturais, revisão dos sistemas protetivos elétricos de para-raios e surtos) e manutenção corretiva correrão por conta exclusiva da concessionária.

j) Em caso de ocorrência de falhas técnicas ou interrupção de sinal, a concessionária deverá reestabelecer a plena operação técnica obedecendo aos seguintes limites máximos de Acordo de Nível de Serviço (SLA):

j1) SLA de Software ou Rede (Problemas de Conexão ou CMS): Prazo de até 12 (doze) horas **úteis**, contadas a partir do momento do envio da notificação eletrônica pela Diretoria de Comunicação de Arvoredo.

j2) SLA de Hardware ou Estrutura (Substituição de placas queimadas, danos civis ou colisões): Prazo de até 48 (quarenta e oito) horas **úteis**, contados a partir da ocorrência ou notificação formal de falha pela Prefeitura.

k) Seguro de Responsabilidade Civil: A concessionária apresentará, no início do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, apólice ativa de seguro de responsabilidade civil e de danos materiais a terceiros, protegendo o Município de Arvoredo/SC contra eventuais desastres elétricos, quedas físicas de estruturas metálicas ou colisão de automóveis contra o monoposte.

l) Do regime de funcionamento e grade de programação: período de Operação Diária: O painel de LED operará, de forma obrigatória, durante 16 horas diárias, das 06:00hs às 22:00hs, de modo a abranger a totalidade do fluxo comercial e de tráfego urbano.

m) Do regime de funcionamento e grade de programação: O painel deverá ser programado para desligamento automático e total nas 8 horas restantes do período noturno residual, visando à mitigação da poluição luminosa e à preservação da fauna urbana.

n) Grade de Programação e Contrapartida Mínima: As empresas participantes deverão ceder ao Município de Arvoredo/SC o tempo mínimo obrigatório de 1hora diária (distribuída em inserções ao longo do período de 16 horas de atividade, equivalente ao piso de 6,25% de toda a programação diária. (o tempo de mídia do município será aquele resultado do certame)

o) Regra de Exibição: O tempo institucional da Prefeitura será distribuído de forma homogênea e intercalada em "loops" ou "playlists" de programação regular ao longo de todo o dia, vedando a concentração das inserções públicas apenas em horários marginais.

p) Sistema de Gerenciamento de Conteúdo: A concessionária fornecerá ao Município acesso de usuário mestre a um software de gerenciamento de mídias baseado em plataforma web, permitindo à Diretoria de Comunicação o envio, alteração e agendamento remoto das campanhas governamentais em tempo real.

q) Ao término do prazo regulamentar dos 15 anos de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, caso não ocorra interesse em dar continuidade ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público. A concessionária deverá realizar a desinstalação técnica do equipamento, procedendo à desobstrução civil e à recomposição integral da rótula urbana ao seu estado natural de paisagismo, sem qualquer custo ou ônus indenizatório para o Município.

r) No primeiro dia útil de cada mês subsequente ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, a Concessionária deverá emitir e fornecer à fiscalização do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, o Relatório Eletrônico de Veiculação (Log de Programação), extraído diretamente do software. O relatório deverá demonstrar, de forma analítica e auditável:

r1) O cumprimento exato do tempo diário de mídia institucional devido ao Município (tempo vencedor durante o certame).

r2) A distribuição homogênea das inserções governamentais ao longo das 16 (dezesseis) horas diárias de funcionamento, com intervalos máximos entre exibições de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria de Comunicação.

r3) O cumprimento do desligamento automático nas 8 horas residuais noturnas.

s) Eventuais horas ou dias em que o painel de LED permanecer inoperante ou com falhas sistêmicas ensejarão a obrigação da Concessionária de **recompor integralmente o tempo de mídia pública não veiculado** nos meses subsequentes, mediante acréscimo proporcional na grade diária de inserções públicas, sem prejuízo da aplicação de multas administrativas contratuais.

t) A empresa será responsável por arcar com os custos de adquirir um padrão de luz dentro dos moldes da CELESC em funcionamento, e colocar em nome da concessionária a conta de luz, resultante do funcionamento do painel de Led.

XI - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos e operários da Concessionária, desde que devidamente identificados e uniformizados, ao local da rótula para os serviços de engenharia de implantação, vistorias e manutenções preventivas ou corretivas.

b) Fornecer apoio administrativo na mediação junto aos órgãos ambientais e de posturas locais para agilizar a emissão de licenças operacionais de competência do município, desde que atendidos todos os pressupostos técnicos e normativos pela Concessionária.

c) Fornecimento de Conteúdo: Produzir, carregar e agendar, de forma tempestiva e em formato compatível com o software da Concessionária, todas as artes, mídias e campanhas de caráter estritamente institucional da municipalidade.

d) Responsabilizar-se pelo teor e legalidade dos conteúdos governamentais veiculados na cota do Município, observando o princípio da impessoalidade e as vedações de publicidade oficial em períodos vedados por lei.

e) Designar formalmente os servidores que atuarão na fiscalização direta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, encarregados de emitir as medições e os recebimentos provisórios e definitivos mensais.

f) Manter o sigilo e o uso restrito das credenciais administrativas de nível mestre fornecidas para acesso à plataforma de gerenciamento de mídias.

g) Notificar formal e imediatamente a Concessionária sobre quaisquer falhas operacionais constatadas no painel, avarias visuais, danos estruturais decorrentes de intempéries ou sinistros viários na rótula de que tenha conhecimento, de modo a subsidiar a contagem de prazos de reparos do Acordo de Nível de Serviço.

h) Abster-se de realizar quaisquer embargos injustificados ou interferências na grade comercial privada da Concessionária, desde que esta observe os preceitos morais estabelecidos neste instrumento e não prejudique a sinalização rodoviária ou a segurança urbana.

XII - EXTINÇÃO DO TERMO: Constituirão motivos para extinção do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19) GARANTIA CONTRATUAL

Não será solicitado garantia contratual.

20) LIBERAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será solicitado garantia contratual.

21) RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Fase de Implantação e Engenharia (Recebimento Inicial da Estrutura Física)

Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal por escrito, emitida pela Concessionária, atestando a conclusão das obras de engenharia civil, instalação elétrica do padrão e montagem do painel eletrônico de LED P5 na rótula urbana de Arvoredo/SC. A comunicação deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:

- Cópia do projeto de engenharia estrutural e elétrico devidamente finalizado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo profissional habilitado perante o conselho profissional (CREA/CAU);
- Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e de danos a terceiros devidamente quitada.

Recebimento Definitivo: Será emitido pela fiscalização da prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após:

- Vistoria física detalhada para comprovação da conformidade estrutural do monoposte;
- Verificação do perfeito restabelecimento urbanístico e paisagístico da grama e do asfalto do entorno da rótula afetados pelas obras;
- Teste prático de conformidade luminosa e segurança viária, atestando o funcionamento ativo e automático das fotocélulas de ajuste de brilho (ABNT) e a programação de desligamento total nas 8 horas noturnas.

22) PAGAMENTO DO OBJETO

22.1. O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público não ensejará qualquer pagamento pecuniário, repasse financeiro, indenização ou reembolso por parte da Prefeitura de Arvoredo/SC à Concessionária.

Remuneração da Concessionária: A remuneração e amortização dos investimentos da Concessionária dar-se-ão, de forma exclusiva, mediante a autorização de exploração publicitária de caráter comercial privado nas horas restantes da grade diária de veiculação (ou fração residual correspondente após deduzido o tempo de mídia institucional vencedor da licitação.

23) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público:

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. O atraso injustificado na execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 23.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Arvoredo-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

24) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Designa-se como gestor do presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público o Gerente de Administração e Gestão Sra. Valquiria Astrigi e fiscalizada por Regis Daniel Lima, acompanhada pelo engenheiro Julio Cesar Zanuzzo.

24.2. São atribuições dos gestores:
I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – Conferir se houve publicação tempestiva do extrato do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – Controlar os prazos de vencimentos do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, conforme o caso;
IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – Examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

24.3. São atribuições dos fiscais:
I – Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público;
IV – Juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no processo de fiscalização;
V – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

24.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

25) DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Sobre a contagem dos prazos:
I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Arvoredo-SC (https://arvoredo.atende.net/)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

25.5. São anexos deste edital:

I. Declaração inexistência de impedimentos
II. Declaração para LC 123/2006
III. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
IV. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
V. Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
VI. Permissão Onerosa De Uso De Espaço Público
VII. Especificações, preço e quantidades

25.6. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

25.7. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Seara- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Arvoredo/SC, 24 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALQUIRIA ASTRIGI
Data: 24/08/2026 13:33:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALQUIRIA ASTRIGI
Gerência de Administração e Gestão

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato

de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II
DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Tempo Diário
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM RÓTULA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE 1 (UMA) UNIDADE DE PAINEL ELETRÔNICO DE LED OUTDOOR, COMO CONTRAPARTIDA EM TEMPO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL À MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS. Conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos anexos.	**01**	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, está ciente de que:

DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

b) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.995.247/0001-00, localizada na Rua do Comércio, n. 183, Centro, neste ato representado pela Gerente de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste Contrato: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM RÓTULA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE 1 (UMA) UNIDADE DE PAINEL ELETRÔNICO DE LED OUTDOOR, COMO CONTRAPARTIDA EM TEMPO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL À MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS.** Conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xx/2026, Concorrência Eletrônica nº xxx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

4.1. O objeto do presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público será realizado sob a Forma/Regime Execução: empreitada por preço global.

4.2. Após autorização de execução, o **prazo para a execução e início dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.3. O contrato terá vigência de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público de espaço público não ensejará qualquer pagamento pecuniário, repasse financeiro, indenização ou reembolso por parte da Prefeitura de Arvoredo/SC à Concessionária.

5.2. A Concessionário pagará ao Município a quantia de _____hs diárias;

5.2 Remuneração da Concessionária: A remuneração e amortização dos investimentos da Concessionária dar-se-ão, de forma exclusiva, mediante a autorização de exploração publicitária de caráter comercial privado nas horas restantes da grade diária de veiculação (ou fração residual correspondente após deduzido o tempo de mídia institucional vencedor da licitação).

5.3 Compensação por Indisponibilidade Técnica: Eventuais horas ou dias em que o painel de LED permanecer inoperante ou com falhas sistêmicas ensejarão a obrigação da Concessionária de **recompor integralmente o tempo de mídia pública não veiculado** nos meses subsequentes, mediante acréscimo proporcional na grade diária de inserções públicas, sem prejuízo da aplicação de multas administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCOS

6.1.1. Identificar, avaliar e priorizar ameaças que possam impactar os resultados e objetivos desta licitação. Ela cruza a **probabilidade** de um evento ocorrer com seu **impacto** financeiro ou operacional, auxiliando na tomada de decisões seguras.

6.2. CONDIÇÃO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Não haverá reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração e amortização dos investimentos da Concessionária dar-se-ão, de forma exclusiva, mediante a autorização de exploração publicitária de caráter comercial privado nas horas restantes da grade diária de veiculação (ou fração residual correspondente após deduzido o tempo de mídia institucional vencedor da licitação).

7.2. Do regime de funcionamento e grade de programação: período de Operação Diária: O painel de LED operará, de forma obrigatória, durante 16 horas diárias, das 06:00hs às 22:00hs, de modo a abranger a totalidade do fluxo comercial e de tráfego urbano.

7.3 O presente contrato de Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público não ensejará qualquer pagamento pecuniário, repasse financeiro, indenização ou reembolso por parte da Prefeitura de Arvoredo/SC à Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) A Concessionária é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à consecução do objeto;

b) Na fase de implantação, realizar as sondagens geotécnicas do terreno da rótula urbana indicada e projetar as sapatas de fundação civil do monoposte.

c) Na fase de implantação, obter, perante a Celesc, a ligação e a instalação de padrão de energia elétrica exclusivo, registrado em seu próprio CNPJ, responsabilizando-se pelo pagamento integral e direto das faturas mensais de consumo elétrico.

d) Na fase de implantação, viabilizar infraestrutura própria de conectividade à internet (com redundância de sinal 4G/5G ou fibra óptica) para garantir a integridade de operação do software.

e) Na fase de implantação, providenciar a recomposição asfáltica, de calçadas e o paisagismo completo do gramado da rótula após a conclusão das obras de fundação se a concessionária tiver realizado algum estrago ou avaria.

f) Na fase de operação, controlar eletronicamente e regular a emissão de brilho do painel de LED por meio de fotocélulas ativas integradas ao controlador, calibrando a intensidade da luminosidade de acordo com a variação solar diurna e noturna, conforme normas da ABNT.

g) Na fase de operação, não veicular qualquer tipo de conteúdo considerado ofensivo, pornográfico, de cunho político-partidário ou que possa ferir os princípios da moralidade pública municipal.

h) Na fase de operação, garantir a segurança viária dos motoristas e pedestres, abstendo-se do uso de luzes estroboscópicas ou animações que possam ofuscar a visão ou causar desorientação visual.

i) Toda a manutenção preventiva (limpeza de tela, calibração de cor, reapertos estruturais, revisão dos sistemas protetivos elétricos de para-raios e surtos) e manutenção corretiva correrão por conta exclusiva da concessionária.

j) Em caso de ocorrência de falhas técnicas ou interrupção de sinal, a concessionária deverá reestabelecer a plena operação técnica obedecendo aos seguintes limites máximos de Acordo de Nível de Serviço (SLA):

j.1) SLA de Software ou Rede (Problemas de Conexão ou CMS): Prazo de até 12 (doze) horas **úteis**, contadas a partir do momento do envio da notificação eletrônica pela Diretoria de Comunicação de Arvoredo.

j.2) SLA de Hardware ou Estrutura (Substituição de placas queimadas, danos civis ou colisões): Prazo de até 48 (quarenta e oito) horas **úteis**, contados a partir da ocorrência ou notificação formal de falha pela Prefeitura.

k) Seguro de Responsabilidade Civil: A concessionária apresentará, no início do contrato, apólice ativa de seguro de responsabilidade civil e de danos materiais a terceiros, protegendo o Município de Arvoredo/SC contra eventuais desastres elétricos, quedas físicas de estruturas metálicas ou colisão de automóveis contra o monoposte.

l) Do regime de funcionamento e grade de programação: período de Operação Diária: O painel de LED operará, de forma obrigatória, durante 16 horas diárias, das 06:00hs às 22:00hs, de modo a abranger a totalidade do fluxo comercial e de tráfego urbano.

m) Do regime de funcionamento e grade de programação: O painel deverá ser programado para desligamento automático e total nas 8 horas restantes do período noturno residual, visando à mitigação da poluição luminosa e à preservação da fauna urbana.

n) Grade de Programação e Contrapartida Mínima: As empresas participantes deverão ceder ao Município de Arvoredo/SC o tempo mínimo obrigatório de 1hora diária (distribuída em inserções ao longo do período de 16 horas de atividade, equivalente ao piso de 6,25% de toda a programação diária. (o tempo de mídia do município será aquele resultado do certame)

o) Regra de Exibição: O tempo institucional da Prefeitura será distribuído de forma homogênea e intercalada em "loops" ou "playlists" de programação regular ao longo de todo o dia, vedando a concentração das inserções públicas apenas em horários marginais.

p) Sistema de Gerenciamento de Conteúdo: A concessionária fornecerá ao Município acesso de usuário mestre a um software de gerenciamento de mídias baseado em plataforma web, permitindo à Diretoria de Comunicação o envio, alteração e agendamento remoto das campanhas governamentais em tempo real.

q) Ao término do prazo regulamentar dos 15 anos de concessão, caso não ocorra interesse em dar continuidade ao contrato. A concessionária deverá realizar a desinstalação técnica do

equipamento, procedendo à desobstrução civil e à recomposição integral da rótula urbana ao seu estado natural de paisagismo, sem qualquer custo ou ônus indenizatório para o Município.

r) No primeiro dia útil de cada mês subsequente ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, a Concessionária deverá emitir e fornecer à fiscalização do contrato o Relatório Eletrônico de Veiculação (Log de Programação), extraído diretamente do software. O relatório deverá demonstrar, de forma analítica e auditável:

r.1) O cumprimento exato do tempo diário de mídia institucional devido ao Município (tempo vencedor durante o certame).

r.2) A distribuição homogênea das inserções governamentais ao longo das 16 (dezesseis) horas diárias de funcionamento, com intervalos máximos entre exibições de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria de Comunicação.

r.3) O cumprimento do desligamento automático nas 8 horas residuais noturnas.

s) Eventuais horas ou dias em que o painel de LED permanecer inoperante ou com falhas sistêmicas ensejarão a obrigação da Concessionária de **recompor integralmente o tempo de mídia pública não veiculado** nos meses subsequentes, mediante acréscimo proporcional na grade diária de inserções públicas, sem prejuízo da aplicação de multas administrativas contratuais.

t) A empresa será responsável por arcar com os custos de adquirir um padrão de luz dentro dos moldes da CELESC em funcionamento, e colocar em nome da concessionária a conta de luz, resultante do funcionamento do painel de Led.

u) Fica vedada a transferência deste Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público de uso a terceiros, e para o caso de subcontratação somente será permitido para aquisição e instalação do painel de led.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Arvoredo/SC, por meio de seus setores competentes:

6.2. Permitir o livre acesso dos técnicos e operários da Concessionária, desde que devidamente identificados e uniformizados, ao local da rótula para os serviços de engenharia de implantação, vistorias e manutenções preventivas ou corretivas.

6.3. Fornecer apoio administrativo na mediação junto aos órgãos ambientais e de posturas locais para agilizar a emissão de licenças operacionais de competência do município, desde que atendidos todos os pressupostos técnicos e normativos pela Concessionária.

6.4. Fornecimento de Conteúdo: Produzir, carregar e agendar, de forma tempestiva e em formato compatível com o software da Concessionária, todas as artes, mídias e campanhas de caráter estritamente institucional da municipalidade.

6.5. Responsabilizar-se pelo teor e legalidade dos conteúdos governamentais veiculados na cota do Município, observando o princípio da impessoalidade e as vedações de publicidade oficial em períodos vedados por lei.

6.6. Designar formalmente os servidores que atuarão na fiscalização direta do contrato, encarregados de emitir as medições e os recebimentos provisórios e definitivos mensais.

6.7. Manter o sigilo e o uso restrito das credenciais administrativas de nível mestre fornecidas para acesso à plataforma de gerenciamento de mídias.

6.8. Notificar formal e imediatamente a Concessionária sobre quaisquer falhas operacionais constatadas no painel, avarias visuais, danos estruturais decorrentes de intempéries ou sinistros viários na rótula de que tenha conhecimento, de modo a subsidiar a contagem de prazos de reparos do Acordo de Nível de Serviço.

6.9. Abster-se de realizar quaisquer embargos injustificados ou interferências na grade comercial privada da Concessionária, desde que esta observe os preceitos morais estabelecidos neste instrumento e não prejudique a sinalização rodoviária ou a segurança urbana.

CLÁUSULA NONA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Designa-se como gestor do presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público o Gerente da pasta solicitante, Sra. Valquiria Astrigi e fiscalizada por Regis Daniel Lima, acompanhada pelo engenheiro Julio Cesar Zanuzzo.

9.2. São atribuições dos gestores:
a) As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.
c) O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
d) As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
e) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.
f) O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
g) As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de

Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

11.5. A CONCESSIONÁRIA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro de SEARA-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. O termo deste Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. Da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Arvoredo.

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito do Município de Arvoredo CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADA
_____ Nome: 1ª Testemunha	_____ Nome: 2ª Testemunha

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES, TEMPO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Tempo mínimo de lance
01	**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM RÓTULA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE 1 (UMA) UNIDADE DE PAINEL ELETRÔNICO DE LED OUTDOOR, COMO CONTRAPARTIDA EM TEMPO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL À MUNICIPALIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS.** Conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos anexos.	1	Horas	01:00hs por dia (lance mínimo)

Obs: Após autorização de execução, o prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.